

17 JUN. 2014

MICROFILMAGEM
1884152

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EM GARANTIA

ENTRE

RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
na qualidade de Cedente

e

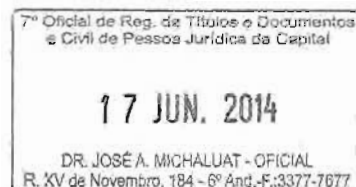
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas;

Datado de

13 de junho de 2014

ÍNDICE

Cláusula 1.	Definições.....	4
Cláusula 2.	Obrigações Garantidas.	4
Cláusula 3.	Cessão de Direitos.	5
Cláusula 4.	Registros e Notificações.....	6
Cláusula 5.	Declarações e Garantias.	7
Cláusula 6.	Obrigações Adicionais da Cedente.	9
Cláusula 7.	Execução.	11
Cláusula 8.	Administração das Contas Vinculadas.....	13
Cláusula 9.	Término e Liberação.	13
Cláusula 10.	Direitos Cumulativos.....	13
Cláusula 11.	Independência entre as Disposições.....	14
Cláusula 12.	Ausência de Renúncia.	14
Cláusula 13.	Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.	14
Cláusula 14.	Notificações.....	14
Cláusula 15.	Conflito.....	15
Cláusula 16.	Lei Aplicável.	15
Cláusula 17.	Foro.	15
Cláusula 18.	Disposições Gerais.	15
ANEXO I		19
ANEXO II		21
ANEXO III		23
ANEXO IV		25



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EM GARANTIA

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia ("Contrato") é celebrado na data descrita na capa deste Contrato entre as seguintes partes:

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme definido abaixo ("Agente Fiduciário");

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente é uma sociedade que tem por objeto específico a aquisição e subsequente gestão de créditos detidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., originalmente adquiridos junto ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro ("RioPrevidência") relativos a *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural, incorporados ao patrimônio do RioPrevidência pelo Estado do Rio de Janeiro ("Créditos"), alienação à vista ou a prazo, permuta ou aquisição de novos direitos, para realização de operações de securitização no mercado brasileiro ou internacional;
- (ii) a Cedente deseja adquirir os Créditos e, para financiar parte da aquisição destes, irá emitir debêntures no valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada em um total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), segundo os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Escritura de Emissão")", datado de 30 de maio de 2014, celebrado entre a Cedente (na qualidade de emissora das Debêntures) e o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures (os "Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"), conforme alterada:

- (iii) para assegurar e garantir os valores devidos pela Cedente com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente deseja criar um direito real de garantia e, portanto, cede fiduciariamente em garantia todos os seus direitos creditórios decorrentes dos Valores Mobiliários (conforme definido abaixo), bem como sobre todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) em favor das Partes Garantidas; e
- (iv) é condição precedente da subscrição e integralização das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão que a Cedente celebre este Contrato para garantir as obrigações da Cedente nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures ("Documentos das Debêntures") bem como para assegurar, perante os Debenturistas, a observância de certas regras relativas à governança e administração da Cedente;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

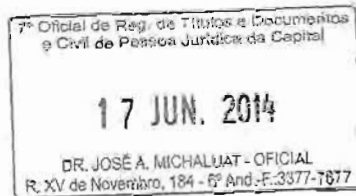
Cláusula 1. Definições.

1.1 Todos os termos em maiúscula não definidos neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuído nos Documentos das Debêntures, a menos que de outra forma definido neste instrumento

Cláusula 2. Obrigações Garantidas.

2.1 Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, descritos na forma do Anexo 1 ("Obrigações Garantidas", as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, indenizações e despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais), a Cedente cede fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas, os bens e direitos descritos abaixo na Cláusula 3.

2.2 Para todos os fins legais, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I do presente instrumento (em relação ao qual neste ato a Cedente dará sua ciência e reconhece para todos os propósitos legais).



Cláusula 3. Cessão de Direitos.

3.1 Para assegurar o integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente, em caráter irrevogável e neste ato cede fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, e cria um ônus de primeiro grau sobre os seguintes direitos (sejam existentes hoje, sejam adquiridos daqui para frente), na medida em que esses venham a se consubstanciar e sejam considerados como passíveis de cessão a terceiros ("Direitos Creditórios Cedidos"):

(i) a totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, relativos (i) às *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* ("Notes"); e (ii) aos *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* ("Special Interests") e, em conjunto com as *Notes*, os "Valores Mobiliários", ambos emitidos pelo Rio Oil Finance Trust;

(ii) todos e quaisquer frutos, ganhos e/ou rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários;

(iii) todos os direitos sobre a conta corrente vinculada nº 90.000-1, na agência nº 2234-9, de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (Banco nº 001), na qual serão depositados os pagamentos das obrigações decorrentes dos Valores Mobiliários e parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão ("Conta Vinculada no Banco do Brasil");

(iv) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada no Banco do Brasil, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

(v) todos os direitos sobre a conta corrente vinculada nº 473-0, na agência nº 0199, de titularidade da Cedente mantida junto à Caixa Econômica Federal (Banco nº 104), na qual serão depositados parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, observada a liberação da cessão desta conta conforme o disposto na Cláusula 9.3 abaixo ("Conta Vinculada na Caixa") e, em conjunto com a Conta Vinculada no Banco do Brasil, as "Contas Vinculadas"; e

(vi) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada na Caixa, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, observada a liberação da cessão desta conta conforme o disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

3.2 Com a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos opera-se, neste ato, a transferência às Partes Garantidas, aqui representadas pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos. Para tanto, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário copia dos documentos que instrumentalizam



os Valores Mobiliários e os contratos relativos à abertura das Contas Vinculadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Valores Mobiliários.

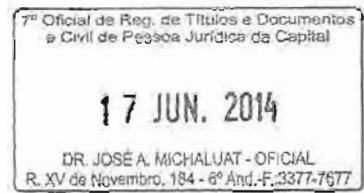
Cláusula 4. Registros e Notificações.

4.1 A Cedente deverá obter o registro das 4 (quatro) vias do presente Contrato, sendo 2 (duas) vias registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro e 2 (duas) vias registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (os "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e fornecer 1 (uma) via contendo cada um dos registros ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro. Para fins deste Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2 A Cedente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, cópias autenticadas de quaisquer documentos comprobatórios razoavelmente exigidos pelo Agente Fiduciário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos ("Documentos Comprobatórios") e as Partes estabelecem que, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, os documentos originais respectivos ficarão em poder da Cedente.

4.3 Não obstante a responsabilidade da Cedente pelo registro deste Contrato, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, ao recebimento do produto da excussão da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, de forma solidária, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

4.4 A Cedente deverá notificar a Rio Oil Finance Trust sobre a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de envio de notificação por escrito, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Contrato ("Notificação de Cessão Fiduciária"), na data de celebração do presente Contrato de Cessão. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da documentação que evidencia o recebimento, pela Rio Oil Finance Trust, da Notificação de Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato.



Cláusula 5. Declarações e Garantias.

5.1 A Cedente, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa deste Contrato, com as ressalvas expressamente feitas na Escritura de Emissão:

(i) tem plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente os seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos, e praticou todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da cessão fiduciária e assunção das demais obrigações de acordo com os termos aqui estabelecidos;

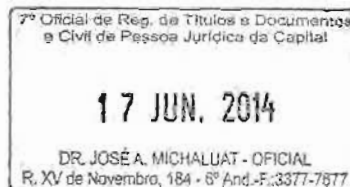
(ii) é o legítimo proprietário dos Valores Mobiliários, das Contas Vinculadas e demais Direitos Creditórios Cedidos, as quais foram validamente emitidas e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato;

(iii) a cessão fiduciária ora criada sobre os Direitos Creditórios Cedidos, após os devidos registros referidos na Cláusula 4 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

(iv) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação, formalização e manutenção da cessão fiduciária, sobre os seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e/ou (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 4 acima;

(v) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (a) qualquer disposição de seus respectivos atos constitutivos e documentos societários ou dos da Cedente; (b) as normas legais e regulamentares a que ele ou a Cedente, e/ou seus respectivos bens, estejam sujeitos; e (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais a Cedente estejam vinculados;

(vi) não há contra a Cedente qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, que seja de seu conhecimento, seja iminente, e que afete os seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;



(vii) a procuração para excussão dos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos outorgada pela Cedente nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário, atuando como representante legal dos Debenturistas e em benefício do próprio Agente Fiduciário, os poderes nela expressos; a Cedente não outorgou e se obriga a não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante, bem como não assinou e se obriga a não assinar qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

(viii) a Cedente é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil;

(ix) não há qualquer documento que imponha limitações ao exercício dos direitos atribuídos a tal Cedente na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto pelo disposto neste Contrato; e

(x) tem conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas e obteve o aconselhamento financeiro, legal técnico e contábil em relação às Obrigações Garantidas junto a prestadores de serviço de sólida experiência em relação a operações desta natureza.

5.2 A Cedente obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

5.3 As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa-fé. As partes concordam em agir de boa fé ao exercerem seus direitos e ao realizarem suas obrigações nos termos deste Contrato.

5.4 As Partes confirmam terem exercido seu livre arbítrio de celebrar um contrato de acordo com os preceitos da ordem pública e o princípio da finalidade social deste Contrato, os quais também atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo assim que as partes atinjam seus respectivos objetos sociais e negócios.

5.5 Para as finalidades do Código Civil (incluindo o seu Artigo 157), cada Parte deste Contrato neste ato confirma e reconhece que: (i) tem especialização e experiência na realização das atividades aqui contempladas; (ii) as obrigações das partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (iii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato; e (iv) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

5.6 Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, as declarações e garantias acima serão realizadas na data de tal aditamento nos mesmos termos aqui estabelecidos.

Cláusula 6. Obrigações Adicionais da Cedente.

6.1 A Cedente neste ato obriga-se e concorda a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão:

(i) sem o consentimento do Agente Fiduciário e exceto se expressamente permitido na Escritura de Emissão: (a) não criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato; (b) não vender, ceder, alienar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, por qualquer forma negociar os Direitos Creditórios Cedidos com terceiros, de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios Cedidos ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos; e (c) não autorizar a baixa da cessão fiduciária dos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

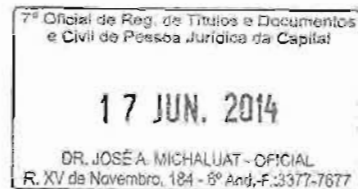
(ii) defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(iii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a cessão fiduciária decorrente deste Contrato, este Contrato ou os Direitos Creditórios Cedidos, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;

(iv) praticar, de forma tempestiva, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a realizar quaisquer de tais atos, como procurador da Cedente (na forma do Anexo III), e na medida permitida em lei, devendo, contudo, informar a Cedente de todo e qualquer ato praticado;

(v) reembolsar o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos direitos das Partes Garantidas sobre os seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário;

(vi) pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros



ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se referidos tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais estiverem sendo contestados de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;

(vii) pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação trabalhista pague, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as suas respectivas Obrigações Garantidas, exceto se referidas obrigações trabalhistas ou previdenciárias estiverem sendo contestados de boa fé na esfera administrativa ou judicial;

(viii) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Cedente, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos; (b) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; (c) referentes à criação e à formalização da cessão fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4); e (d) referentes ao exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações;

(ix) fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos que sejam razoavelmente solicitados pelo mesmo por escrito e com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis de forma a permitir que o Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, execute as disposições do presente Contrato;

(x) celebrar os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos e ônus ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato;

(xi) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, a liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato;

(xii) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal, ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros, que sejam contrários à instituição da cessão fiduciária em garantia sobre os seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com este

Contrato, ou que possam efetivamente prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(xiii) reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelo Agente Fiduciário conforme instruções dos Debenturistas, e, no prazo por este estabelecido, se (a) forem julgadas contra a Cedente ações, execuções ou medidas judiciais que afetem os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se a decisão judicial ou extrajudicial contrária à Cedente for suspensa por qualquer ação, recurso judicial administrativo ou extrajudicial da Cedente, ou, (b) se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornarem inequivocadamente inábeis, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(xiv) não exercer o direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a Cedente, no caso de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos na Cláusula 7 deste Contrato;

(xv) manter em vigor a procuração para a excussão dos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos referida na Cláusula 7.3 abaixo;

(xvi) não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Cedente; e

(xvii) não praticar, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade das atividades da Cedente;

(xviii) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, copia de todas as comunicações recebidas em relação aos Valores Mobiliários; e

(xix) até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, somente exercer seus direitos relativos aos Valores Mobiliários em estrita conformidade com as instruções por escrito recebidas previamente dos Debenturistas nos termos da Escritura.

Cláusula 7. Execução.

7.1 Em caso de decretação de vencimento antecipado deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Valores Mobiliários, o Agente Fiduciário, atuando como representante dos Debenturistas, na medida em que a Cedente venha a ter direito a receber algum montante em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos, irá receber tais montantes em nome da Cedente e aplicá-los no pagamento das obrigações inadimplidas da Cedente.

Para tanto, o Agente Fiduciário poderá e terá o direito de, sem a exigência de notificação, sem limitação e além de todo e qualquer direito relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos:

- a) instruir qualquer entidade que tenha os Direitos Creditórios Cedidos para não aceitar nenhuma determinação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos da Cedente ou de qualquer outra pessoa;
- b) instruir o devedor ou devedores ou quaisquer contrapartes de qualquer investimento ou contrato, instrumento ou outras obrigações em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, para que façam qualquer pagamento exigido nos termos de tal instrumento, contrato ou obrigação diretamente ao Agente Fiduciário;
- c) orientar qualquer entidade que tenha os Direitos Creditórios Cedidos ou a Cedente por escrito para que entreguem os Direitos Creditórios Cedidos ao Agente Fiduciário em qualquer lugar ou lugares razoavelmente indicados por este; e
- d) em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, retirar todo e qualquer valor, liquidar todo e qualquer investimento ou valor que de outra forma seria retido nos termos deste instrumento e aplicar tais fundos para o pagamento das Obrigações Garantidas na forma disposta na Escritura ou neste Contrato.

7.2 Quaisquer montantes recebidos pelo Agente Fiduciário em decorrência do exercício dos seus direitos previstos neste Contrato deverão ser aplicados de acordo com os termos deste Contrato, suportando a Cedente todas as despesas em que o Agente Fiduciário comprovadamente incorrer para receber os montantes em nome da Cedente. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, qualquer montante recebido em excesso pelo Agente Fiduciário será devolvido à Cedente.

7.3 Para os fins dessa Cláusula 7, a Cedente neste ato nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, na forma do Anexo III deste Contrato, para agir em seu nome, em conjunto ou isoladamente, com poderes específicos para, na hipótese de decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos Valores Mobiliários: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, na medida em que haja algum Direito Creditório Cedido a ser pago à Cedente; (b) alienar e sob qualquer forma dispor, pública ou privadamente dos Direitos Creditórios Cedidos, receber os recursos referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos, dar e receber as respectivas quitações, e utilizá-los para pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Cedente deverá, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do Anexo III a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

7.4 A procuração contida na Cláusula 7.3 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui previstas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Cláusula 8. Administração das Contas Vinculadas

8.1 *Contrato de Administração de Contas do Banco do Brasil.* A Conta Vinculada no Banco do Brasil será movimentada única e exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas, celebrado nesta data entre a Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador da Conta Vinculada no Banco do Brasil.

8.2 *Contrato de Administração de Contas na Caixa.* A Conta Vinculada na Caixa será movimentada única e exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas, celebrado nesta data entre a Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora da Conta Vinculada na Caixa ("Contrato de Administração de Contas na Caixa").

Cláusula 9. Término e Liberação.

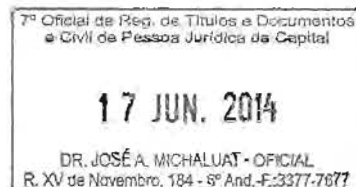
9.1 O presente Contrato e a cessão fiduciária de direitos em garantia ora constituída somente serão desconstituídas pelo Agente Fiduciário quando da comprovação documental satisfatória a ele de que todas as Obrigações Garantidas foram devidamente cumpridas pela Cedente ("Condições para Liberação"), independentemente de qualquer renúncia, variação, modificação, invalidade ou inexecutibilidade das Obrigações Garantidas.

9.2 Cumpridas as Condições para Liberação, o Agente Fiduciário celebrará o termo de liberação de garantia, na forma do Anexo IV a este Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de verificação pelo mesmo do cumprimento das Condições para Liberação.

9.3 Não obstante o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, não havendo inadimplência ou a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a cessão fiduciária que recai sobre a Conta Vinculada na Caixa será liberada e a referida conta poderá ser encerrada a exclusivo critério da Cedente após a realização de todas as movimentações descritas no Contrato de Administração de Contas na Caixa, incluindo, mas não se limitando, à aquisição dos Créditos, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

Cláusula 10. Direitos Cumulativos

10.1 A garantia prevista neste Contrato é cumulativa e independente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário possa a qualquer tempo ter em relação às Obrigações Garantidas.



Cláusula 11. Independência entre as Disposições.

11.1 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 12. Ausência de Renúncia.

12.1 Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia, novação ou aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos: Sucessores e Cessionários.

13.1 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes. O presente Contrato vincula e obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

13.2 As Partes não poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das qualquer uma das Partes.

Cláusula 14. Notificações.

14.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação.

(a) Se para a Cedente:

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Rua da Quitanda, 106, 3º andar, Centro.

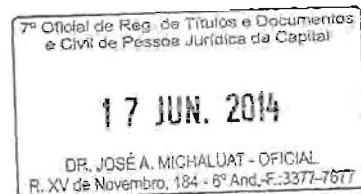
CEP 20.091-005. Rio de Janeiro-RJ

Tel.: (21)2332 5373

At.: Ciro Giannini

E-mail: ciro.giannini@rioprevidencia.rj.gov.br

(b) Se para o Agente Fiduciário:



Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

At.: Sra. Viviane Rodrigues

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;

fiduciário@planner.com.br; zsouza@planner.com.br

14.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

Cláusula 15. Conflito.

15.1 As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

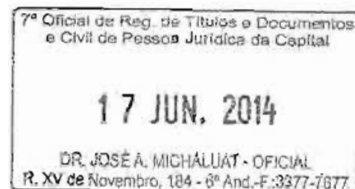
Cláusula 16. Lei Aplicável.

16.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 17. Foro.

17.1 As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

Cláusula 18. Disposições Gerais.



18.1 Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário, atuando como representante legal dos Debenturistas poderá a seu exclusivo critério requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

18.2 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

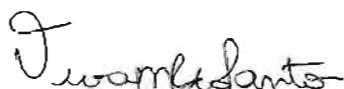
18.3 Correrão por conta da Cedente todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a presente cessão fiduciária dos direitos em garantia, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014.

(Página 01/02 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Nome:

Cargo:



Artur M. de Figueiredo
Diretor

(Página 02/02 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia, celebrado em 13 de junho de 2014, entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**



Nome: ROBERTO VIANNA DO A. RAMOS
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome: Christiane C. H. Oliveira A. Lima
CPF: RG 17 119.384-2 SSP / SP
CPF 075.684.688-95



Nome: Luis Fabiano de Jesus
CPF: RG: 32.851.277-1 SSP-SR
CPF: 282.262.788-67



Emol. R\$ 8.140,24
Estado R\$ 2.313,55
Ipesp R\$ 1.713,73
R. Civil R\$ 428,44
T. Justiça R\$ 428,44

Total R\$ 13.024,40

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michalut - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **1.884.152** em
17/06/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.884.152**, em títulos e documentos.
São Paulo, 17 de junho de 2014

José Antônio Michalut - Oficial

17 JUN. 2014

MICROFILMAGEM
1884152

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Obrigações Garantidas estão descritas e caracterizadas:

Valor do Principal: O valor total da Emissão é de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na data de emissão das Debêntures, que para todos os fins é 6 de junho de 2014 ("Data de Emissão").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures. A quantidade efetiva de Debêntures emitidas e, por conseguinte, do valor do principal na Data de Emissão serão definidos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a qual será arquivada na JUCERJA.

Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de abril 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de (a) declaração de vencimento antecipado, ou (b) do Resgate Antecipado Obrigatório.

Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição")

Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização"). Os recursos captados com a distribuição das Debêntures serão depositados pelo(s) Coordenador (res), conforme o caso, (i) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida no Banco do Brasil S.A. ("Conta Vinculada no Banco do Brasil"), administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador e (ii) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida na Caixa Econômica Federal ("Conta Vinculada na Caixa") e, em conjunto com a Conta Vinculada no Banco do Brasil, as "Contas Vinculadas", administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administrador, conforme preferência do Debenturista.

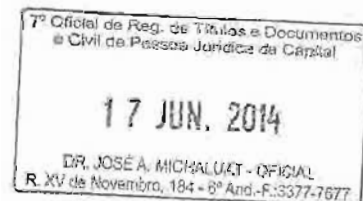
Juros Remuneratórios. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 16.25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado trimestralmente, nas datas e nos percentuais constantes da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, nas datas constantes da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata die* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão.



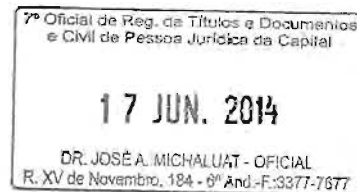
ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[Local, Data] PARA RIO OIL FINANCE TRUST [ENDEREÇO] AT. [NOME] COM CÓPIA PARA [TRUSTEE] [ENDEREÇO] AT. [NOME] Prezados Srs(as), 1. Fazemos referência às (i) <i>Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes</i> e (ii) <i>Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests</i>, emitidas nos termos da <i>Indenture</i> celebrada em [●] (<i>"Indenture"</i>), entre a <i>Rio Oil Finance Trust</i>, na qualidade de emissora (<i>"Emissora das Notes"</i>), [●], na qualidade de agente custodiante (<i>"Trustee"</i>) e <i>Banco do Brasil S.A.</i>, na qualidade de administrador do <i>bond</i> (<i>"Notes"</i>). 2. Esta notificação tem por objetivo informar V.Sas. que, nos termos do <i>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia</i>, celebrado entre a <i>Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros</i> (<i>"Emissora das Debêntures"</i>) e <i>Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</i>, a <i>Emissora das Debêntures</i> cedeu fiduciariamente os direitos de crédito decorrentes das <i>Notes</i> em benefício dos titulares das <i>debentures</i> emitidas pela <i>Emissora das Debêntures</i> nos termos da <i>Escritura de Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de</i>	[Place, Date] TO RIO OIL FINANCE TRUST [ADDRESS] AT. [NAME] WITH COPY TO [TRUSTEE] [ADDRESS] AT. [NAME] Dear Madam/Sir, 1. We refer to (i) the <i>Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes</i> and (ii) the <i>Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests</i> issued pursuant to an <i>Indenture</i> dated as of [●], 2014 (the <i>"Indenture"</i>) among <i>Rio Oil Finance Trust</i>, as issuer (the <i>"Issuer of the Notes"</i>), [●], as indenture trustee (the <i>"Indenture Trustee"</i>) and <i>Banco do Brasil S.A.</i>, as bond administrator (the <i>"Notes"</i>). 2. This notice is to inform you that, under the terms of the <i>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia</i>, entered into by <i>Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros</i> (<i>"Issuer of the Debentures"</i>) and <i>Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</i>, the <i>Issuer of the Debentures</i> created a fiduciary lien over the credit rights originated from the <i>Notes</i> to the benefit of the holders of <i>debentures</i> issued by <i>Issuer of the Debentures</i> under the <i>Escritura de Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação</i> (<i>"Escritura"</i>), as collateral to the
---	--

<i>Colocação ("Escritura")</i>, em garantia das obrigações da Emissora das Debêntures decorrentes da Escritura. 3. Pelo presente instrumento notificamos V.Sas. que, a partir da presente data, quaisquer pagamentos devidos por V.Sas. à Emissora das Debêntures nos termos das Notes, deverão ser realizados na conta indicada abaixo: [●] Permanecemos à sua disposição caso V.Sas. necessitem de qualquer assistência adicional. Atenciosamente, RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Por: _____ Nome: Cargo: Reconhecido e de acordo: RIO OIL FINANCE TRUST Por: _____ Nome: Cargo:	obligations of the Issuer under the <i>Escritura</i>. 3. Please be notified that, as of the date hereof, you are hereby instructed to make any payments owed by you to the Issuer of the Debentures under the Notes to the account indicated below: [●] We remain at your disposal in case you need any further assistance. Sincerely, RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS By: _____ Name: Title: Acknowledged and agreed by: RIO OIL FINANCE TRUST By: _____ Name: Title:
---	--

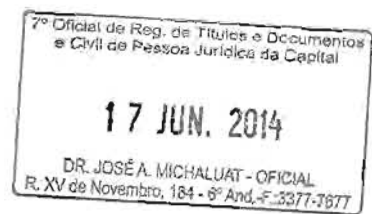
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a **RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**OUTORGANTE**") neste ato constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, neste ato representado por meio de seu Contrato Social ("**OUTORGADO**"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia celebrado de 13 de junho de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado, entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO (o "Contrato de Cessão Fiduciária"). e irrevogável e irretratavelmente, nos termos do art. 684 e do parágrafo único do art. 686 do Código Civil Brasileiro confere ao OUTORGADO o poder de, agindo em nome da OUTORGANTE, exercer quaisquer dos seguintes atos, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: 1 – exercer qualquer e toda ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo dispor, coletar, receber, apropriar-se, endossar, retirar, transferir e/ou executar os Direitos Creditórios Cedidos (ou qualquer parte deles), ou de outra maneira alienar e entregar os Direitos Creditórios Cedidos ou qualquer parte deles, nos termos e condições que possa julgar apropriados, seja pública ou privadamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente pela Cedente, e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo o OUTORGADO neste ato investido com todos os poderes incidentais necessários a tanto; 2 – assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento, incluindo qualquer contrato de câmbio e qualquer ordem de transferência (como uma Transferência Eletrônica Disponível – TED ou um Registro de Operações Financeiras – ROF); 3 – na medida em que possa ser necessário para garantir a constituição ou a prioridade dos direitos de garantia conferidos em favor do OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante qualquer Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditivo dele deva ser registrado. O OUTORGADO poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros. Este instrumento é concedido com propósito específico de cumprimento dos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e permanecerá válido pelo período necessário para o integral cumprimento pela OUTORGANTE das obrigações estabelecidas



no Contrato de Cessão Fiduciária. Este instrumento deverá, automaticamente, deixar de ser válido mediante o término do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos iniciados em maiúsculas usados, mas não definidos neste instrumento, deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato de Cessão Fiduciária.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2014.

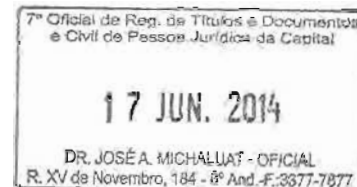
**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia ("Termo") e na melhor forma de direito, as Partes:

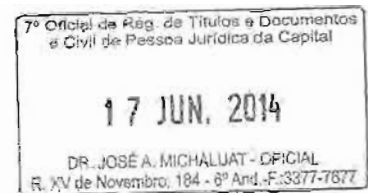
RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46, neste ato representado por meio de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) segundo os termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Escritura de Emissão")", datado de 30 de maio de 2014 e celebrado entre a Cedente (na qualidade de emissora das debêntures) e o Agente Fiduciário (na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da primeira emissão da Cedente), conforme alterada, a Cedente emitiu [●] ([●]) debêntures no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada ("Debêntures"), as quais foram subscritas pelos debenturistas da primeira emissão da Companhia ("Debenturistas" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"), totalizando um valor total de R\$ [●] ([●] de reais);
- (ii) para assegurar e garantir os valores devidos pela Companhia com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia acordou em criar um direito real de garantia e, portanto, concordou em ceder fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas os direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, decorrentes das (i) Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes ("Notes") e (ii) das Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special



Indebtedness Interests ("Special Interests") e, em conjunto com as *Notes*, os "Valores Mobiliários", ambos emitidos pelo Rio Oil Finance Trust, nos termos da *Indenture* celebrada pelo Rio Oil Finance Trust em [data] ("Valores Mobiliários"), de titularidade da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos");

- (iii) foram cumpridas as Condições para Liberação, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; e
- (iv) as Partes desejam liberar as garantias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos:

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Termo conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA I LIBERAÇÃO E EXTINÇÃO DE GARANTIA

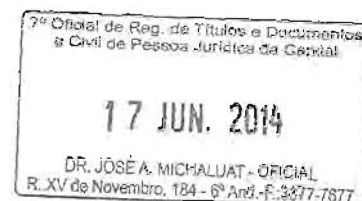
Pelo presente Termo, o Agente Fiduciário, atuando como representante legal dos Debenturistas, libera a garantia constituída sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos. Em razão da referida liberação, resolvem, as Partes, extinguir de pleno direito o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

O Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, exonera e dá quitação ao Cedente de suas obrigações, promessas e compromissos prestados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, sendo que as Partes convencionam que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ficará extinto, a partir da data do presente Termo.

CLÁUSULA II REGISTRO

Imediatamente após e na mesma data da celebração do presente Termo, a Cedente deverá (a) levar 2 (duas) vias deste Termo a registro, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação para registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Termo serão de responsabilidade da Cedente. A Cedente deverá, imediatamente após e na mesma data da assinatura deste Termo, tomar todas as medidas necessárias à liberação dos Direitos Creditórios Cedidos.

As Partes convencionam celebrar e formalizar todos e quaisquer documentos adicionais bem como praticar os atos e tomar as providências adicionais que se fizerem necessários ou que forem exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos competente e/ou por quaisquer outros



órgãos competentes para o fim de aperfeiçoar a liberação da garantia constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

CLÁUSULA III
LEI APLICÁVEL

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA IV
FORO

As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco.]

[Seguem páginas de assinaturas]